

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 25 de novembro de 2021 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Veszprémi Törvényszék — Hungria) — Amper Metal Kft/Nemzeti Adó- és Vámhivatal Fellebbviteli Igazgatósága

(Processo C-334/20) ⁽¹⁾

[«Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 2.º — Operação sujeita ao IVA — Conceito — Artigo 168.º, alínea a), e artigo 176.º — Direito a dedução do IVA pago a montante — Recusa — Serviços publicitários qualificados de excessivamente onerosos e de inúteis pela Administração Fiscal — Inexistência de volume de negócios gerado em proveito do sujeito passivo»]

(2022/C 51/13)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Veszprémi Törvényszék

Partes no processo principal

Recorrente: Amper Metal Kft

Recorrida: Nemzeti Adó- és Vámhivatal Fellebbviteli Igazgatósága

Dispositivo

O artigo 168.º, alínea a), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, deve ser interpretado no sentido de que um sujeito passivo pode deduzir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) pago a montante por serviços publicitários desde que essa prestação de serviços constitua uma operação sujeita ao IVA, na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2006/112, e que apresente um vínculo direto e imediato com uma ou várias operações tributáveis a jusante ou com o conjunto da ATIVIDADE económica do sujeito passivo, a título das suas despesas gerais, sem que se deva tomar em consideração a circunstância de o preço faturado por tais serviços ser excessivo em relação a um valor de referência definido pela Administração Fiscal nacional ou de esses serviços não terem ocasionado um aumento do volume de negócios desse sujeito passivo.

⁽¹⁾ JO C 423, de 7.12.2020.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 25 de novembro de 2021 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzgericht — Áustria) — QY / Finanzamt Österreich, anteriormente Finanzamt Wien für den 8., 16. und 17. Bezirk

(Processo C-372/20) ⁽¹⁾

[Reenvio prejudicial — Artigos 45.º e 48.º TFUE — Livre circulação dos trabalhadores — Igualdade de tratamento — Prestações familiares concedidas aos cooperantes que se fazem acompanhar pelos membros da sua família no país terceiro ao qual foram afetados — Supressão — Artigo 288.º, segundo parágrafo, TFUE — Atos jurídicos da União — Alcance dos regulamentos — Regulamentação nacional cujo âmbito de aplicação pessoal é mais amplo do que o do regulamento — Requisitos — Regulamento (CE) n.º 883/2004 — Artigo 11.º, n.º 3, alíneas a) e e) — Âmbito de aplicação — Trabalhadora por conta de outrem nacional de um Estado-Membro contratada na qualidade de cooperante por um empregador estabelecido noutro Estado-Membro e enviada em missão para um país terceiro — Artigo 68.º, n.º 3 — Direito do requerente de prestações familiares de apresentar um pedido único à instituição do Estado-Membro prioritariamente competente ou à instituição do Estado-Membro competente a título subsidiário]

(2022/C 51/14)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzgericht